



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 164

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E CONTÉM  
OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Albertina, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Albertina, autorizado a conceder aposentadoria por idade, ao operário braçal desta Prefeitura Municipal, o Sr. Antonio Candido dos Santos, por completar 70 (setenta) anos de idade.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar a mensalidade de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) ao servidor, como título de aposentadoria.

Art. 3º - Para cobrir a despesa autorizada no / Art. 2º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial no valor de Cr\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de outubro de 1975.

José Diniz  
Prefeito Municipal

  
João Felisberto dos Reis  
Pelo Secretário

REGISTRADO

Liv. n.º 3

Verso Pag. 2

Pag. 3

Pag. 3

Secretário